



OF. DE VETO Nº 15

DIRLEG
03/07/20
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 36, de 2020, que institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



LEI Nº 11.243 , DE 30 DE Junho DE 2020.

Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 213/17, de autoria do vereador Gabriel)

PROJETO DE LEI Nº 213/17
1º *07* *2020*



RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 e no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 108 da Lei Orgânica, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 36, de 2020, que institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, por considerar contrário ao interesse público o art. 5º.

Inicialmente, cabe ressaltar que as Caixas Escolares constituem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de sociedade civil, com administração própria, exercida pelos membros da comunidade escolar a que se vinculam. Dessa forma, as Caixas Escolares conferem maior autonomia às escolas, com participação geral, para fins pedagógicos, administrativos e financeiros.

Nos termos do *caput* do art. 2º da Lei nº 3.726, de 20 de março de 1984, norma de regência da matéria, as Caixas Escolares têm por finalidade congregar iniciativas comunitárias, com o objetivo de prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo das unidades escolares, promover a melhoria do ensino e colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária. Por sua vez, o parágrafo único do art. 2º da referida lei elenca as medidas a serem adotadas para a consecução dos objetivos das Caixas Escolares, tais como complementação de merenda, aquisição de material didático e prestação de assistência médica, dispondo expressamente, em prestígio à autonomia e à gestão democrática das unidades escolares, que qualquer outra medida não descrita no rol do dispositivo legal supracitado depende de prévia autorização da Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da entidade.

Com efeito, por força do disposto no Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, os ajustes celebrados entre as Caixas Escolares e o Município são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegurando aos partícipes dos instrumentos liberdade para definir o objeto do acordo, atividades a serem executadas e metas a serem atingidas.

Nesse contexto, conforme se infere das manifestações da ~~Secretaria~~ Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município a respeito da matéria, o art. 5º da proposição, ao dispor sobre autorização para as escolas celebrarem contratos com empresas



públicas, privadas ou entidades paraestatais, fere a gestão democrática e a autonomia das Caixas Escolares, em contrariedade ao disposto na Lei nº 3.726, de 1984 e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar o art. 5º da proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

REPUBLICAÇÃO
1º 07 2020



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/20

Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

DISPOSITIVO VETADO

Art. 5º - Ficam as escolas autorizadas a celebrar contrato com empresas públicas, privadas ou paraestatais que desenvolvam atividade relacionada com os temas objeto desta lei.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 06 / 07 / 2020

[Handwritten Signature]
Responsável pela distribuição